



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

---

**EXERCICIO 2025**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**

---

---

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025**

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## GABINETE DO PRESIDENTE

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DO: GABINETE DO PRESIDENTE**

**PARA: LARISSA PEREIRA DA SILVA – ASSESSORA ADMINISTRATIVA E AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

AUTORIZO à Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio dos Procedimentos de Licitações e Contratos, a proceder abertura de Processo Licitatório de Inexigibilidade, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO.**

O Processo de Inexigibilidade de licitação deverá ser regido de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações seguintes.

Angelim, 03 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## EQUIPE DE APOIO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### LICITAÇÃO PÚBLICA

AUTUAÇÃO

---

**EXERCÍCIO 2025**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025**

---

Aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de 2025, na Câmara Municipal de Angelim, faço autuação do Processo Licitatório na Modalidade inexigibilidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO. Onde o contrato poderá ser realizado através da seguinte Dotação Orçamentária:**

**PODER: 10 PODER LEGISLATIVO**  
**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**  
**UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL**  
**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
**ELEMENTO: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria**

E documentos que seguem, do que para constar, faço este termo.

---

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**  
Assessora Administrativa  
Agente de Contratação





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO À CÂMARA DE ANGELIM PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA PARTICIPAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

Da: Câmara Municipal de Angelim	Para: CALLUXO CONTABILIDADE – Luiz Paulo de Lima Cavalcante LTDA
Sector: ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA	CNPJ: 10.639.179/0001-85 Data: 10/01/2025 às 12:00 Hs

X Urgente  P/ revisão  Favor comentar  Favor Responder   
Favor reciclar

### SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA EM PROCESSO DE LICITAÇÃO

Solicitamos apresentação de proposta para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO.**

#### 1 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

##### 1.1 - Relativos à Habilitação Pessoa Jurídica:

- a. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

I - Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor

- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

##### 1.2 - PARA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuintes Municipal (Alvará) ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- b. Prova de regularidade para com **as Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativas:
- c. **Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal** e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho

## 1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### a) Comprovação de Aptidão Técnica da Empresa

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

## 1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante.

## 2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1 – A empresa deverá apresentar a proposta em papel timbrado datado e assinado em todas as folhas, até o dia 13 de janeiro de 2025, com validade mínima de 60 dias.

## 3 - DO CONTRATO

3.1 - A Câmara Municipal, através da Administração, convocará a licitante para, no prazo máximo de 01 (um dia) dia útil após a ratificação, a comparecer para assinar o contrato que virá a ser firmado entre este Poder Legislativo do município de Angelim, representado neste ato pelo Sr. Presidente, e a licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem o prejuízo das sanções administrativas previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

## 4 – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1 – Após a ratificação do processo licitatório e emissão da publicação do extrato do contrato, a empresa deverá comparecer quando convocada a Comissão de Licitação, para iniciar a prestação de serviços.

Aguardamos retorno o mais rápido possível.

Certos de vossa atenção agradecemos.

Angelim-PE, 06 de janeiro de 2025.

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**  
Assessora Administrativa  
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

---

***PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DA  
EMPRESA***

---

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025***

---

***INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025***

---





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

---

**TERMO INEXIGIBILIDADE  
JUSTIFICATIVA  
RECONHECIMENTO  
RETIFICAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025**

---

---

**INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025**

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A escolha pela empresa CALLUXO CONTABILIDADE – Luiz Paulo de Lima Cavalcante LTDA, deu-se em razão dos serviços técnicos enumerados, de natureza singular, com empresa de notória especialização, sendo assim cumpre totalmente o com fundamento no art. 74, inc. III, alinea c da Lei nº 14.133/21. Com base na pesquisa de preços realizada através do Banco de Preços do Município, bem como pesquisa realizada no Site do TCE-PE na ferramenta Tome Conta.

De acordo com o material apresentado através de atestados de capacidade técnica e pesquisas de preços. Deu-se a razão da escolha da referida empresa.

Angelim, 10 de janeiro de 2025.

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**  
**Assessora Administrativa**  
**Agente de Contratação**

EQUIPE DE APOIO:

---

---

---







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

Inexigibilidade de Licitação na forma do art. com fundamento no art. 74, inc. III, alínea c da Lei nº 14.133/21.

Conforme autorização do Exmo. Sr. Presidente, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO.** Através de empresa de notória especialização. Passamos a tecer as seguintes considerações:

Analisando minuciosamente o caso em apreço, nota-se que a presente situação se enquadra nas disposições do art. 74, inc. III, alínea c da Lei nº 14.133/21, e que disciplina as licitações públicas e contratos administrativos no país, uma vez que

*“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”*

Outrossim, de acordo com a documentação constante nos autos, a empresa a ser contratada possui destaque no país, o que nos permite inferir que a mesma, atende ao objeto do contrato, e ainda, as disposições contidas no art. 74, inc. III, c) da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, inclusive quanto aos documentos exigidos em Lei para contratação com a Administração Pública.

Em sendo assim, somos que a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO DE ANGELIM,** Através de empresa **CALLUXO CONTABILIDADE – LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE LTDA, CNPJ: 10.639.179/0001-85,** através de Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

É o meu Parecer.

Angelim, 10 de janeiro de 2025.

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**  
Assessora Administrativa  
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

---

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

O Poder Legislativo do Município de Angelim, através da Câmara Municipal de Vereadores, considerando o cumprimento de exigência legal na documentação acostada aos autos, considerando que o serviço que está para ser contratado será realizado através de empresa de notória especialização, reconheço a inexigibilidade de licitação para apresentação de documentação para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO**, Através de empresa **CALLUXO CONTABILIDADE – LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE LTDA**, CNPJ: **10.639.179/0001-85**, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea c da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que foi submetido a exame da Assessoria Jurídica que emitiu opinamente com parecer favorável.

À deliberação do Senhor Prefeito para Ratificação.

Angelim, 10 de janeiro de 2025.

**LARISSA PEREIRA DA SILVA**

**Assessora Administrativa  
Agente de Contratação**

EQUIPE DE APOIO:

---

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOGALAÇÃO E ACEITE

RATIFICO a decisão da Equipe de Apoio chefiada pela Assessora Administrativa LARISSA PEREIRA DA SILVA que também exerce a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos autos do Processo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, que recomendou a contratação por notória especialização, por inexigibilidade de licitação, da apresentação de documentação para compor Processo de Inexigibilidade, a fim da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO,** através de empresa CALLUXO CONTABILIDADE – Luiz Paulo de Lima Cavalcante LTDA, CNPJ: 10.639.179/0001-85, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea c da Lei nº 14.133/21, considerando que o serviço que ora está para ser contratado será **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** será realizado através de empresa de notória especialização.

Angelim, 10 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**

**Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

---

***CONTRATO Nº 001/2025***

---

---

***PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025***

---

---

***INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2025***

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM  
CONTRATADO: **CALLUXO CONTABILIDADE – LUIZ  
PAULO DE LIMA CAVALCANTE LTDA**

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANCEIRA, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM.

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE 001/2025

VIGÊNCIA : De 10 de janeiro de 2025 a 10 de janeiro de 2026

## TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2025

O Poder Legislativo do Município de Angelim/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.240.256/0001-92, com sede na Rua Miguel Calado Borba, 77, Centro, Angelim/PE, neste ato representado por seu Presidente Constitucional, o Sr. **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, casado, Portador do CPF N.º 033.169.144-20, residente e domiciliado no município de Angelim/PE, aqui denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada por seu Presidente Constitucional (acima identificado) e, do outro lado, a empresa **CALLUXO CONTABILIDADE – Luiz Paulo de Lima Cavalcante LTDA**, CNPJ: 10.639.179/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE** portadora do RG 5741435 SSP-PE, CRC/PE 018.791-O e CPF 007.915.494-88, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM)**, inexigível de licitar, com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea c da Lei nº 14.133/21, nos termos do Processo Licitatório nº 001/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

Os serviços do presente contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Administração Pública.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (ESCRITÓRIO) DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, ATENDENDO AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, EXECUTANDO AS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E GESTÃO FISCAL DO PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM)**.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### **Subcláusula primeira - O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:**

- a) Orientação aos servidores da câmara, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Legislativo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- b) Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 01 (uma) visita semanal presencial, com atendimento via remota, por meio de vídeo conferência, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- c) Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- d) Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;
- e) Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- f) Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- g) Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Legislativo;
- h) Confecção dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Poder Legislativo, em conjunto com os agentes responsáveis pela elaboração dos relatórios específicos, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;

### **Subcláusula segunda- O Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:**

- a) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
- b) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- c) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- d) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- e) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- f) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**Subcláusula terceira - A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:**

- a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho; abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;
- d) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.
- e) Processo de fechamento e apuração mensal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula única** - O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, seguirá o que dispõe o art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais mensais)**, com adicional de 1 (uma) parcela para elaboração da Prestação de Contas Anul, perfazendo o valor total anual de **R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)**.

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**PODER: 10 PODER LEGISLATIVO**

**ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE: 10 CÂMARA MUNICIPAL**

**PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2003-0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**ELEMENTO: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Prefeito Municipal

**Subcláusula segunda** - Não obstante a empresa Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula terceira** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes neste projeto básico e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do serviço;







# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do projeto básico e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no presente Projeto Básico e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor de Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** – A Câmara de Angelim efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao objeto deste Projeto Básico preferencialmente todo dia 20 (vinte) de cada mês, a contar da data de protocolo, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

I – A Câmara de Angelim verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II – A Câmara de Angelim deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-M do IBGE.

**Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.**

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**Subcláusula primeira** - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o IGP-M ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**Subcláusula única** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

**Subcláusula única** - O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Angelim as prerrogativas constantes dos arts. 104 da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento Contratual e demais documentos, a Contratada obriga-se, a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar o serviço de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação técnica, ou seja, situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução.
- i) Indicar preposto que responderá perante o Contratante.
- j) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Projeto Básico.
- k) As despesas necessárias para execução dos serviços – tais como transporte, alimentação, material de escritório e hospedagem – correrão por conta da CONTRATADA.
- l) Não ceder, transferir ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte o presente objeto.
- m) Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- n) Assegurar visita semanal do contador responsável, para prestar os serviços e comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas e ou dúvidas.
- o) Mensalmente, elaborar seu relatório de atividades e entregar junto da Nota Fiscal para atesto e liquidação.

**Subcláusula segunda** - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- d) Acompanhar a execução deste Projeto Básico.
- e) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor mensal, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;
- b) Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- c) Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor mensal, por dia decorrido;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

- d) Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor mensal, para cada evento.

## I - Impedimento de licitar e contratar;

II - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

VI - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula terceira** - Ficarà sujeito a penalidade prevista no 162 da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais, caso aja em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não assinar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Subcláusula quarta** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e

III - Pela não execução de acordo com as especificações e prazos estipulados neste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO CONTRATUAL

**Subcláusula única** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/21, a publicação do presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Angelim-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ 11.240.256/0001-92

Angelim, 10 de janeiro de 2025.

**ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**  
Presidente

**CALLUXO CONTABILIDADE**  
**LUIZ PAULO DE LIMA CAVALCANTE LTDA**  
Empresa Contratada



**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**